DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 104/2026

Pregão Eletrônico nº 16/2026.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e fornecimento de peças para equipamentos, conforme edital e anexos.

I – RELATÓRIO E MOTIVAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório cuja sessão pública ainda não foi realizada, não tendo o

corrido abertura de propostas. Durante a fase de publicidade do edital, foi apresentada impugnação pela empresa ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.381.337/0001-60, com sede em Joaçaba/SC, relativa à composição dos lotes.

Após a impugnação, os setores de Compras e Planejamento promoveram reavaliação da modelagem da contratação e concluíram pela conveniência de elaborar novo planejamento, com separação do objeto em quatro lotes: (1) manutenção e peças de equipamentos eletrônicos; (2) manutenção e peças de eletrodomésticos; (3) manutenção e peças de equipamentos odontológicos; e (4) manutenção e peças de equipamentos médico-hospitalares.

A revisão também permitirá corrigir a relação de municípios abrangidos pelo critério regional, incluindo Joaçaba, integrante da AMMOC, e verificar a adequação dos demais municípios e da própria previsão editalícia.

A alteração substancial da estrutura dos lotes repercute no ETP, no TR, nas estimativas de preços, nos requisitos técnicos, no edital e no cadastramento dos itens e lotes na plataforma eletrônica. A instauração de novo procedimento, com documentação coerente desde a fase preparatória, foi considerada mais conveniente ao interesse público do que a manutenção e retificação sucessiva do certame atual.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a revogação da licitação por razões de conveniência e oportunidade, exigindo o § 2º que o motivo determinante resulte de fato superveniente devidamente comprovado. No caso, a reavaliação técnica e administrativa realizada após a impugnação evidenciou a necessidade de reformulação abrangente do planejamento, conforme registros e manifestações dos setores competentes que devem integrar os autos.

A decisão preserva os princípios do planejamento, da competitividade, da eficiência e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo de

que eventual ilegalidade insanável identificada nos autos seja tratada pelo instrumento jurídico próprio.

O art. 71, § 3º, assegura prévia manifestação dos interessados nos casos de anulação e revogação. A eficácia desta decisão fica condicionada à certificação, nos autos, da observância dessa garantia, com apreciação de eventuais manifestações, ou à justificativa jurídica específica quanto à sua aplicação na fase procedimental concreta.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas razões administrativas acima explicitadas, DECIDO PELA REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 104/2026 – Pregão Eletrônico nº 16/2026, observada previamente a providência procedimental indicada no item II quanto à manifestação dos interessados.

DETERMINO aos setores competentes que promovam os registros e a publicação do ato nos meios oficiais e na plataforma utilizada, após cumpridas as formalidades aplicáveis, e que iniciem nova fase preparatória, com elaboração ou revisão integral do ETP, TR, estimativas, edital e cadastramento eletrônico, contemplando quatro lotes autônomos e a revisão da abrangência regional, inclusive quanto a Joaçaba.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Zortéa/SC,19 de outubro de 2026.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD:90684257904

Assinado de forma digital por ROSANE ANTUNES PIRES INFELD:90684257904
Dados: 2026.10.19 15:47:21 -03'00'

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal